



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 105/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 035/2025

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 107/2025

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, CNPJ: 13.915.665/0001-77, Contratada: JOAO GILBERTO DE ARAUJO LTDA, CNPJ: 37.115.521/0001-02. **Objeto:** Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias. **Processo Administrativo/Licitatório nº. 105/2025 - Dispensa de Licitação nº. 035/2025. Fundamento Legal:** Artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021. **Valor Global do Contrato:** R\$ 61.557,20 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos). **Data de assinatura:** 11/08/2025. **Vigência:** 11/08/2025 a 31/12/2025. Uilde Irla de Oliveira - Prefeito Municipal.



CHORROCHÓ

Praca Coronel João Sô,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: gme@chorrocho.ba.gov.br



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CONTRATO Nº. 107/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ E A
EMPRESA JOAO GILBERTO DE
ARAUJO LTDA EPP NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE** e a pessoa jurídica **JOAO GILBERTO DE ARAUJO LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **37.115.521/0001-02** com sede na Rua São Francisco, S/Nº, Lot. Pio XI Lote 33, no Alto do Alencar, Juazeiro-BA, CEP: 48.905-486, neste ato representada pelo Sr. **João Gilberto de Araújo**, brasileiro, solteiro, empresário, RG nº. 1520052189 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 860.135.285-51, residente e domiciliado na Rua São Francisco, 22, Alto do Alencar, Juazeiro-BA, cep: 49.905-486, doravante denominada **CONTRATADA**, estabelecem no presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO**, conforme **Processo Administrativo/Licitatório nº. 105/2025 - Dispensa de Licitação nº. 035/2025**, com data de homologação do dia **11 de agosto de 2025**, resolvem de comum acordo celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 92, I e IX)

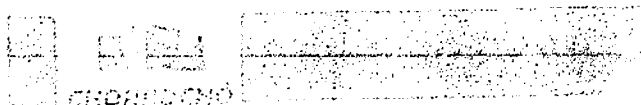
1.1. - Constitui o objeto do presente contrato a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias.

1.2. - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Processo Administrativo/Licitatório nº. 105/2025, Dispensa de Licitação nº. 035/2025, bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório.

1.3. - A execução do objeto, deve ocorrer em estrita conformidade com o descrito no Termo de referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica de Licitação e demais anexos, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, e regido pela Lei nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 009/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

1.4. - Especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD	V. UNIT.	V. TOTAL
01	IMPRESSÃO DE ADESIVO COM APLICAÇÃO EM LOCAL OU VEICULO INDICADO	UNID	30	R\$ 165,83	R\$ 4.974,90
02	IMPRESSÃO EM LONA 440G, EM PLOTTER ECOSOLVENTE, CONFORME ORIENTAÇÃO DA SECRETARIA	M²	30	R\$ 94,55	R\$ 2.836,50
03	PLACA DE IDENTIFICAÇÃO PARA PORTAS EM PVC	UNID	50	R\$ 46,12	R\$ 2.306,00



Prm. Corrochó João Sá
005, Centro, CEP: 48.000-000
Chorrochó Bahia
Email: pmcorrochobahia@gmail.com

[Assinatura]



Documento Assinado Digitalmente por: ULDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.scam> Código do documento: 03da6a014-fbat-414a-939e-c914b79fa007

... ..

5

- CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO (Art. 92, IV)

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

3.1.1. - O valor global da contratação é de R\$ 61.557,20 (sessenta e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte centavos).

[illegible]

10-10-1964



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: ULL DE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-cm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6a014-fba6-414a-939e-c014b79fa007

3.1.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.4 - O pagamento será realizado mediante transferência bancária, na agência bancária e conta corrente indicados pelo contratado.

3.2. - PRAZO DE PAGAMENTO

3.2.1. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados da entrega do objeto, bem como o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, considerando o Art. 137, §2º, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021, mediante a apresentação das Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo setor competente, segundo seus preços unitários e as quantidades efetivamente recebidas, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade junto a Fazenda Federal, referente a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS;
- b) Prova de regularidade junto ao FGTS;
- c) Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- d) Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho;
- e) Prova de regularidade junto a Fazenda Municipal.

3.2.2. - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

3.3. - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.3.1. - A emissão da Nota Fiscal/Fatura ser precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

3.3.2. - O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

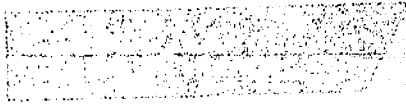
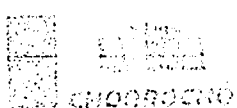
3.3.3. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

3.3.4. - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº. 14.133/2021.

3.3.5. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

3.3.6. - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize



Recebi em 10/10/2025
668.0000-01/2025-0001-0001
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@pmchorrocho.ba.gov.br

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.2. - As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento, mediante convenção das partes, nos termos do Artigo 1º da Lei Nº: 14.133/2021.

4.3. - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

5.1. - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos Recursos Orçamentários oriundos do Orçamento de 2025, cuja dotação orçamentária de verã ser informada pela Secretaria de Finanças, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.02.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 4.122.0002.2.201 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39- OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE: 500

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 2.07 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 2.07.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 13.392.0005.2.415 MANUTENÇÃO DOS FESTEJOS E ATIVIDADES CULTURAIS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.500 GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.502 FORTALECIMENTO DO CONTROLE SOCIAL (UMAS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500/660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.605 BLOCO DE GESTÃO DO PROG BOLSA FAMILIA E DO CAD. ÚNICO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

Assinado digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA
CPF: 030.456.789-01
Assinatura: Uilde Irla de Oliveira

Assinado digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA
CPF: 030.456.789-01
Assinatura: Uilde Irla de Oliveira

Assinado digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA
CPF: 030.456.789-01
Assinatura: Uilde Irla de Oliveira



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.607 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660/561

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.122.0008.2.810 BLOCO DE GESTÃO DO SUAS - IGD-SUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.812 BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPE DE MÉDIA E ALTA COMPLEX (MAC)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500/661

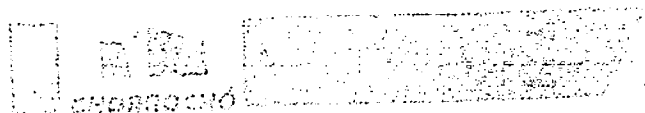
ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.244.0008.2.814 PROCADSUAS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 3 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CHORROCHÓ
SECRETARIA: 3.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASISTENCIA SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3.01.02 SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA
PROJETO/ATIVIDADE: 8.245.0008.2.905 PRIMEIRA INFANCIA NO SUAS - CRIANÇA FELIZ
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 660

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.040 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.116 MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA - SF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Trabalha Condição São
365, Centro, CEP: 40.000-000
Chorrochó, Bahia
CNPJ: 13.915.665/0001-77

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-ctm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6a014-bbf-414a-939e-c914b79fa007

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.117 MANUTENÇÃO DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA - NASF
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.118 MANUTENÇÃO DA SAÚDE BUCAL - SB
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.122.0007.2.501 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SEC MUN DE SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1002

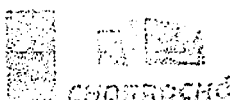
ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.301.0007.2.502 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1002/600/500.3110/600.3130

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.305.0007.2.503 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE - EPIDEMIOLÓGICA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600

ÓRGÃO: 4 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA: 4.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 4.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10.302.0007.2.807 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 600/621

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE: 12.122.0004.2.409 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 500.1001

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Fraça Coronel João Sá
665, Cor-de-rosa 660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.401 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
FONTE DE RECURSO: 541/542/550

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.365.0004.2.402 MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.1001/541/550

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.361.0004.2.404 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.1001/542/543/550/551

ÓRGÃO: 5 FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 5.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 5.01.01 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE: 12.782.0004.2.816 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSO: 500.1001/540/543/553

CLÁUSULA SEXTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

6.1. - Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (art. 92, XIV)

7.1. - Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas exigidas e da legislação pertinente e em vigor;

7.2. - Exercer a fiscalização da execução do objeto contratual através de Fiscal de Contrato especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 14.133/21;

7.4. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

7.6. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no equipamento adquirido, fixando prazo para a sua correção;

7.7. - Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

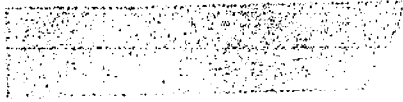
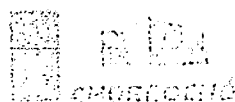
7.8. - Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da contratada, se for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV)

8.1. - Fornecer os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.3. - Assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento dos serviços adquiridos, nos termos da legislação vigente;

8.4. - Dar cumprimento a todas as determinações e especificações estabelecidas neste Termo de Referência.



Prémio Cultural João de
Santos, Centro, CEP: 46.800-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6a014-baf-414a-939e-c914b79fa007

8.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.6. - Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando-lhes todos os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas;

8.7. - Não transferir a outrem, no todo ou em parte o Contrato, sem prévia e expressa anuência da Contratante;

8.8. - Nomear um preposto responsável pelos serviços, quando necessário reportar-se ao Fiscal de Contrato, adotando as providências pertinentes a correção das falhas detectadas.

CLÁUSULA NONA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

9.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

9.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

9.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

9.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

9.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

9.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

9.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

9.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

9.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

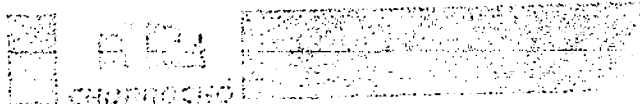
9.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

9.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

9.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 9.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco décimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 9.1.1 a 9.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 9.1.2 a 9.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos



Procurador Geral João S.
Rua. Centro, CEP: 45.560-000
Chorrochó - Bahia
CNPJ: 08.080.000/0001-00

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

casos dos subitens 9.1.8 a 9.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

9.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

9.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

9.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

9.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

9.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

9.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

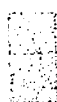
9.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos do Edital.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO (art. 92, XVIII e art. 117)

10.1. - O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência do Edital.

10.2. - Os serviços, constante neste contrato será fiscalizado com anuência das partes pelo Sr. **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado "**Fiscal do Contrato**", que terá autoridade para exercer, em seu nome, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

10.3. - A Fiscalização compete, entre outras atribuições



CHORROCHÓ

Enio José Ribeiro dos Santos
CPF: 076.023.215-61
Chorrochó - Bahia
e-mail: pmchorrocho@pmchorrocho.ba.gov.br

[Handwritten signature]





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHO
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I. Solicitar à Contratada e seus prepostos, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste contrato e anexar aos autos do processo correspondente, cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
 - II. Acompanhar os e atestar os serviços;
 - III. encaminhar à Administração Pública, os documentos que relacionem as importâncias relativas e multas aplicadas à Contratada, bem como os referentes a pagamento.
- 10.4. - A ação da Fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1. - O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

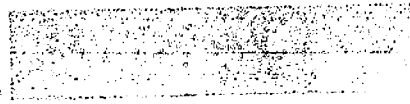
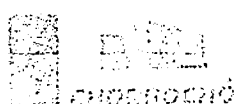
12.1. - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ALTERAÇÕES

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



Praca. General João Sá
065, Centro, CEP: 45.660-000
Chorrocho - Bahia
Fone: (71) 3610-1111

[Handwritten signature]



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77



Documento Assinado Digitalmente por: UILDE IRLA DE OLIVEIRA - 10/10/2025 19:26:07
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 03d6a014-fbaef-414a-939e-c014b79fa007

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

15.1. - Incumbirá a CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO (art. 92, §1º)

16.1. - As partes contratantes elegem o Foro do Município de Chorrochó-BA, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro, nos termos do conforme art. 92, §1º da Lei nº. 14.133/21.

16.2. - E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, os representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** juntamente com as testemunhas, abaixo e a tudo presente, para que se produzam os efeitos legais.

Chorrochó-BA, 11 de agosto de 2025.

Uilde Irla de Oliveira

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CONTRATANTE

João Gilberto de Araújo

JOÃO GILBERTO DE ARAÚJO LTDA EPP
JOÃO GILBERTO DE ARAÚJO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

[Assinatura]
CPF/MF nº 027.408.045-05

[Assinatura]
CPF/MF nº 063.444.485-43



Praca Chorrochó, s/nº, 44.000-000
Chorrochó - Bahia
E-mail: chorrocho@gmail.com



Portarias



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº. 123/2025

NOMEIA FISCAL DE CONTRATO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica e pela Constituição Federal e, CONSIDERANDO o disposto no art. 117, "caput" da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, - Lei de Licitações e Contratos Administrativos, o qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração,

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear como FISCAL DE CONTRATO o servidor **ÊNIO JOSÉ RIBEIRO DOS SANTOS**, portador de RG nº. 15.398.200-41 SSP/BA, inscrito no CPF/MF nº. 076.023.215-61, residente e domiciliado na Rua do Contorno, nº. 17, centro, Chorrochó-BA, para o contrato referente a Dispensa de Licitação nº. 035/2025, Processo Administrativo/Licitatório nº. 105/2025, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção e fornecimento de diversos materiais gráficos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Chorrochó e diversas secretarias, conforme Contrato Administrativo nº. 107/2025.

Art. 2º. - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº. 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- VI - Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- VII - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- VIII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;



Prça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

GABINETE DO PREFEITO

IX - Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

X - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

XII - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;

XIII - Verificar se as Faturas/Notas Fiscais da Contratada estão acompanhadas das certidões negativas (FEDERAL, ESTADUAL, MUNICIPAL, FGTS e TRABALHISTA);

XIV - Exercer outras atribuições exigidas pela legislação pertinente.

Art. 3º. - O Fiscal nomeado deverá ser entregue pelo Setor de Compras, imediatamente após a ciência de sua nomeação, pasta contendo cópias, no mínimo, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos e do Contrato com sua respectiva publicação e, oportunamente, de seus aditamentos, garantindo-lhe, assim, o domínio efetivo do objeto a ser fiscalizado.

Art. 4º. - Fica garantido ao Fiscal do Contrato, amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo ao Contrato sob fiscalização.

Art. 5º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Chorrochó-BA, aos 11 de agosto de 2025.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com